RESOLUÇÃO N.º 028/2010, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a concessão de bolsas educacionais no âmbito da Câmara Municipal de Barra do Garças e dá providências correlatas.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Esta Resolução regulamenta o termo de compromisso para a concessão de bolsas educacionais firmado com as Faculdades Cathedral de Ensino Superior de Barra do Garças (MT).

Art. 2º Os candidatos às bolsas oferecidas pelas Faculdades Cathedral deverão tomar ciência e concordar com todas as normas estabelecidas pela Instituição de Ensino Superior

Art. 3º Os vereadores poderão indicar ilimitadamente candidatos para participarem do processo seletivo, conforme ficha de inscrição em anexo, sendo que as bolsas serão concedidas aos 20 (vinte) primeiros colocados para um dos cursos ofertados (Curso de Administração, Curso de Ciências Contábeis e Direito Diurno), que participarem do processo seletivo no dia 28.11.2010.

Art. 4º A classificação dos candidatos será publicada no átrio da Câmara Municipal após a aprovação no processo seletivo a ser realizado pelas Faculdades Cathedral, marcada para o dia 28.11.2010.

Art. 5º Após receber ficha de inscrição de um vereador, o candidato deverá comparecer na Sala Vip das Faculdades Cathedral apresentando documentos pessoais, último comprovante de água ou luz, cópia do histórico escolar e declaração atestando não ter condições de arcar com o pagamento de mensalidade em Instituição de Ensino, sob as penas de responsabilidade civil, administrativa e criminal.

§ 1º. O interessado na obtenção da bolsa fará declaração, assinada juntamente com duas testemunhas, de que não possui recursos financeiros para custear mensalidade de faculdade particular.

§ 2º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta resolução, sob pena de ter cancelada a bolsa ofertada e responder processo criminal pela falsidade da declaração.

§ 3º. A impugnação no deferimento da bolsa, poderá ser feita por qualquer interessado, mediante prova do alegado, sob as penas da lei.

§ 4º. Se ultrapassarem o número de candidatos aprovados em relação ao número de bolsas ofertadas, após classificação realizada pela Instituição de Ensino Superior, deverá ser utilizado como critério de desempate:

a) o candidato mais velho, devidamente comprovado;

b) possuindo os candidatos a mesma idade, o que tiver maior número de dependentes comprovadamente;

c) se persistir o empate, deverá ser realizado sorteio público, na próxima sessão legislativa.

Art. 6º. A despesa decorrente das concessões das bolsas é de inteira responsabilidade da Instituição de Ensino Superior, cabendo a Câmara Municipal tão só efetuar indicação de pessoas hipossuficientes.

Art. 7º As questões omissas serão resolvidas pela Diretoria de Administração e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Barra do Garças.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 17 de novembro de 2010.

Antônia Jacob Barbosa
Presidenta

Dra. Mirian S. Lacerda Golembiouski
1ª Secretária

Esta Resolução foi transcrita no livro próprio e afixada no mural da Câmara Municipal em 17 de novembro de 2010.

Devanne Alves.